

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO Nº 010/2020 – CODHAB**

CONTRATO Nº **010/2020** – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB-DF E ELONETH – HABITAÇÃO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**Processo nº 00392-00012222/2019-72 – CODHAB-DF**

A **COMPANHIA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB**, empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autorização legislativa de criação pela Lei 4.020, de 25 de setembro de 2007, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 09.335.575/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra-06, Bloco “A”, Lote 13/14 6º Andar Edifício Sede, Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA**, brasileiro, casado, maior, graduado em Tecnologia da Segurança Pública, GR Nº 576.832 SESP/DF, CPF nº 266.575.541-68, residente e domiciliado nesta Capital, com autorização da Diretoria Executiva da CODHAB/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto no. 32.598/2010) doravante denominada simplesmente **CODHAB/DF**, e a empresa **ELONETH – HABITAÇÃO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.371.211/0001-66 com sede na com sede na SRT/SUL Quadra 701 Conjunto L Bloco 01 Sala 305 Edifício Assis Chateaubriand, telefone (61)3225-3845, neste ato representada por seu Sócio Diretor, **ÍTALO OLIVEIRA TORRES**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Brasília-DF doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme Edital de Licitação Nº **002/2020**, realizada de acordo com o **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF- RILC** em consonância a Lei 13.303/16, entrando em vigor pela Resolução SEI-GDF n.º 228/2018, de 28 de junho de 2018, em 01 de julho de 2018 e no que couber, os demais diplomas legais que regem a matéria, à qual se sujeitam as partes contratantes tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº 00392-00012222/2019-72 – CODHAB-DF**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria especializada, consultoria e disponibilização de software, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas Termo de Referência, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste contrato.

**1.2** O contato também segue a Matriz de Riscos (id 34777687) do Processo SEI-GDF Nº

00392-00012222/2019-72, e, a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** O contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço GLOBAL, nos termos do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Convênios da CODHAB-DF, e, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e no que couber a Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1** O valor total do presente Termo de Contrato é R\$ 479.887,12 (quatrocentos e setenta e nove mil oitocentos e oitenta e sete reais e doze centavos).

## **4 - CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

**4.1** Havendo interesse na prorrogação, o valor ora contratado poderá ser reajustado pela variação do IPCA, considerando, para apuração do índice de reajuste nos 12 (doze) meses, mediante comunicação por escrito com, pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

**4.2** Para efeito do reajuste contido no item 6.5 do edital, considera-se como o marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, a data da apresentação da proposta.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes dos orçamentos informados abaixo:

**Unidade Orçamentária:** 28209

**Programa de Trabalho:** 16.122.8208.8517.9625 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CODHAB;

**Natureza da Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**Fonte de Recursos:** 100

**5.2** O empenho inicial é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme Nota de Empenho Nº 2020NE00225, emitida em 07 de abril de 2020, sob o evento nº 400091, na modalidade global.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** Em orientação ao Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, a futura Contratada deverá abrir uma Conta Corrente para o recebimento dos créditos pelos serviços prestados, pois no artigo 6º diz:

*“Art. 6º Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.”*

**6.2** As empresas de outros estados-membros que não mantenham filiais e/ ou representações no DF, estão excluídas das exigências do item 6.1, nos termos do inciso III, do parágrafo único do art. 3º do Decreto distrital nº 32.767/2011.

**6.3** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as

condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

**6.4** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a licitante vencedora efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**6.5** Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da CODHAB-DF, CNPJ nº 09.335.575/0001-30, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**6.6** Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

I - “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

**6.7** A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**6.8** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

**6.9** Para o pagamento a CODHAB-DF realizará consulta prévia quanto à Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa) e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Distrital/Estadual/Municipal (Receita Distrital/ Estadual e Receita Municipal) e Qualificação econômico-financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova;

**6.10** Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual;

**6.10.1** O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, a critério da CODHAB-DF;

**6.11** Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CODHAB-DF, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação;

**6.12** O pagamento efetuado pela CODHAB-DF não isenta a futura Contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas;

**6.13** A CODHAB-DF poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar do dia da assinatura entre as partes, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termos Aditivos, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

**7.1.1** O prazo para execução do objeto deste contrato só admitirá prorrogação para atendimento dos casos nos termos do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Convênios da CODHAB-DF, e, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e no que couber a Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

**7.2** Os serviços serão executados dentro do prazo de vigência do contrato, observando-se que os mesmos ocorrerão de forma contínua.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1 A CONTRATADA**, obrigar-se-á:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

b) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

c) Fornecer e processar softwares compatíveis com os serviços a serem prestados em instalações físicas próprias (data-center) com os requisitos de segurança e disponibilidade próprios, o qual será homologado pela CODHAB-DF;

d) Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor;

e) Cumprir rigorosamente os prazos de instalação, que deverão ocorrer simultaneamente com o contrato anterior de forma a não haver descontinuidade dos serviços; e,

f) Cumprir para a prestação dos serviços todas as especificações exigidas.

g) Disponibilização de todas as informações registradas no banco de dados referente aos serviços prestados; acesso as informações deve ser feito via Webservice com uso em tempo real e um backup completo mensal. A disponibilização deve ser feita junto ao dicionário, modelagem e seu manual de análise dos dados. As informações de que trata este item deverão ser disponibilizadas para a Gerência de Tecnologia/CODHAB.

**8.2 A CONTRATANTE**, obrigar-se-á:

a) Disponibilizar o atual banco de dados da Carteira Imobiliária, necessário para a fase de implantação;

b) Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

c) Indicar um Executor do Contrato para representá-la;

d) Comandar e fiscalizar a **CONTRATADA**, fazendo as comunicações necessárias por intermédio do executor do Contrato; e,

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

## **9 - CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, nos termos do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Convênios da CODHAB-DF, e, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e no que couber a Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, vedada a modificação do objeto.

**9.1.1** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementar, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

### 10.1 *Das Espécies:*

**10.1.1** As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções nos termos do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Convênios da CODHAB-DF, e, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993, de 12 de julho de 2006 e 27.069, de 14 de agosto de 2006, e, no que couber a Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a **Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

**10.1.2** As sanções nos termos do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Convênios da CODHAB-DF, e, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e, no que couber a Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

### 10.2 *Da Advertência*

**10.2.1** A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### 10.3 *Da Multa*

**10.3.1** Multa nos seguintes casos e percentuais;

a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar federal nº 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

c) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

d) no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

e) nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por

cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

f) no caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

g) no caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato

#### **10.4 Da Suspensão**

**10.4.1** Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos;

**10.4.2** A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB-DF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

**10.4.3** São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**10.4.4** A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

**10.4.5** O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### **10.5 Das Demais Penalidades**

**10.5.1** As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CODHAB, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24

(vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

**II** - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 10.5;

**III** - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 10.4.3 e 10.4.4.

**10.5.2** As sanções previstas nos termos RILC – Regulamento Interno de Licitações e Convênios da CODHAB-DF, e, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e, no que couber a Lei 7.666 de 21 de junho de 1.993, e:

**I** - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**II** - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

**III** - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

## **10.6** Do Direito de Defesa

**10.6.1** É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**10.6.2** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**10.6.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**10.6.4** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

**I** - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

**II** - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

**III** - o fundamento legal da sanção aplicada; e

**IV** - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

**10.6.5** Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

**10.6.6** Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos termos RILC – Regulamento Interno de Licitações e Convênios da CODHAB-DF, e, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e, no que couber a Lei 7.666 de 21 de junho de 1.993

**10.6.7** De acordo com o inciso §1º do art 59 da Lei nº 13.303, de 2016, caberá recurso de representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, dos atos decorrentes dessa Lei.

**10.6.8** Caberá pedido de reconsideração, da decisão do Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal contra os atos decorrentes conforme o caso, nos termos RILC – Regulamento Interno de Licitações e Convênios da CODHAB-DF, e, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e, no que couber a Lei 7.666 de 21 de junho de 1.993, no prazo de 10 (dez) dias

úteis da intimação do ato.

### **10.7 Do Assentamento em Registros**

**10.7.1** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

**10.7.2** As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### **10.8 Da Sujeição a Perdas e Danos**

**10.8.1** Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### **10.9 Disposições Complementares**

**10.9.1** As sanções previstas nos itens 10.3, 10.3.1. e 10.4.1. acima expostos poderão ser aplicadas conjuntamente, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos RILC – Regulamento Interno de Licitações e Convênios da CODHAB-DF, e, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e, no que couber a Lei 7.666 de 21 de junho de 1.993.

**10.9.2** Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO**

**11.1** A CODHAB deverá designar formalmente os profissionais responsáveis técnicos que deverão responder pelas atribuições inerentes aos fiscais do contrato, titulares e suplentes, responsáveis pelo acompanhamento da execução do Contrato.

**11.2** Os serviços serão avaliados buscando verificar se os objetivos definidos foram alcançados e se todas as atividades previstas foram realizadas com sucesso. Além desses aspectos, os serviços serão avaliados quanto às especificações e exigências técnicas estabelecidas, se foi cumprido o prazo acordado e as dificuldades na execução das atividades.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

**12.1** Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela Gerência Financeira da CODHAB, conforme nos termos RILC – Regulamento Interno de Licitações e Convênios da CODHAB-DF, e, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e, no que couber a Lei 7.666 de 21 de junho de 1.993.

**12.1.1** A CONTRATADA tem o prazo de 03 (três) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

**12.2** A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

**12.3** A garantia prestada pela contratada através de fiança bancária ou seguro-garantia deverá ter seu prazo de validade coincidente com o prazo de validade do contrato, de modo que esteja vigente quando do recebimento definitivo dos serviços.

**12.4** A garantia prestada será executada pela CODHAB-DF no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem assim no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.



**12.5** A garantia prestada pela contratada será liberada e restituída após a execução integral do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**12.6** Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo a contratada deverá apresentar a prorrogação da garantia prestada em fiança bancária ou seguro-garantia referente ao período de prorrogação.

**12.7** A garantia prestada pela contratada por meio de fiança bancária ou seguro-garantia será resgatada pela Diretoria Financeira da CODHAB-DF em até 72 (setenta e duas) horas antes do vencimento, caso não tenha em seu poder o termo de recebimento definitivo dos serviços.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**14.1** A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas nos termos do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Convênios da CODHAB-DF, e, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e, no que couber a Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

**14.2** O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 145 e 146 do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Convênios da CODHAB-DF, e, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e, no que couber a Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CODHAB/DF**

**15.1** A CONTRATADA reconhece os direitos da CODHAB em caso de rescisão administrativa, nos termos do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Convênios da CODHAB-DF, e, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e, no que couber a Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1** Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1** Os casos omissos serão dirimidos de acordo com deliberação da Diretoria Executiva à luz da legislação em vigor.

**17.2** O presente Contrato foi elaborado segundo o Termo de Referência constante ao Processo nº 00392-00012222/2019-72 – CODHAB, o qual integra o presente instrumento independente de transcrição.

### **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1** A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CODHAB, na

Imprensa Oficial, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

## 19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060” (Redação extraída do Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012).

### PELA CODHAB:

**WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Diretor Presidente

### PELA CONTRATADA:

**ÍTALO OLIVEIRA TORRES**

Sócio Diretor

ELONETH



Documento assinado eletronicamente por **ÍTALO OLIVEIRA TORRES - RG nº. 570521 SSP/DF, Usuário Externo**, em 08/04/2020, às 09:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr.0001018-9, Diretor(a)-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF**, em 09/04/2020, às 17:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) verificador= **38297148** código CRC= **07291135**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 71.988-001 - DF

3214-1890

---

00392-00012222/2019-72

Doc. SEI/GDF 38297148